

LEI Nº 1.615, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivo da Lei nº 960, de 26 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 960, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O comerciante que infringir o horário estabelecido na presente Lei ficará sujeito a multa inicial de 50 UFPMJM – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de João Monlevade, a qual será aplicada em dobro na sua reincidência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 21 de dezembro de 2004.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal